

CONTRATO Nº 043/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E A EMPRESA JPA ENTRETENIMENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviços, reuniram-se o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro, Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº 787.233.295-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JPA ENTRETENIMENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.463/0001-01, com sede na Rua Ivanilde dos Santos nº 53, Centro, São Domingos (SE), CEP 49525-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre se, justo e avençado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e está vinculado ao presente processo de Inexigibilidade, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de apresentação das bandas musicais **BANDA BATISTA DO ACORDEON** e o cantor **FRANCISCO CANINDÉ SOARES**, no dia 05-01-2017, na cidade de Itabaianinha/SE, em comemoração a tradicional festa de Santos Reis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO EVENTO**

3.1 - O evento acontecerá na Praça Tennysson Fontes Souza, nesta cidade de Itabaianinha.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelos serviços de apresentação dos artistas, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS 22.200,00** (vinte e dois mil e duzentos reais), conforme abaixo:

NOME DA BANDA	DURAÇÃO DO SHOW	DATA DO SHOW	VALOR RS
BATISTA DO ACORDEOM	02 H	05-01-2017	2.200,00
FRANCISCO CANINDÉ SOARES	02 H	05-01-2017	20.000,00

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 – Original da Nota Fiscal atestada e liquidada;

4.2.2 – Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Justiça Trabalhista.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício 2017, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 15009 – Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

Ação: 2041 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas.

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recursos Próprios

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS E LICENÇAS**

7.1 - Cabe a **CONTRATADA** todas as despesas das bandas musicais e seus componentes, tais como: taxas, tributos, impostos, licenças, direitos autorais, hospedagem, alimentação, bebida, transporte, combustível e tudo mais que deste contrato não constar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – Do CONTRATANTE:**

8.1.1 – Pagamento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades previstas.

8.1.2 – Prestar as necessárias orientações técnicas para a execução do objeto do presente Contrato.

8.1.3 - Proceder a limpeza e decoração e garantir a segurança do local onde acontecerão as apresentações e tudo mais relativo a realização do evento, que não consta deste contrato como obrigação da **CONTRATADA**.

8.1.4 – Designar Comissão para acompanhar os trabalhos e fiscalizar sua execução.

8.1.5 – Atestar as faturas de pagamento.

### **8.2 – Da CONTRATADA:**

8.2.1 – Apresentar os artistas e as bandas musicais nos horários determinados, conforme proposta apresentada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 – A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo pagamento de cachê das Bandas Musicais.

9.2 – A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao Município de Itabaianinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do Município de Itabaianinha.

9.3 – A **CONTRATADA** responderá pelas despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus subordinados na realização do evento.

9.4 – A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Itabaianinha.

9.5 – A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**.

9.6 – A **CONTRATADA** assumirá todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento designada pela Autoridade Competente.

10.2 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão Organizadora do Evento, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Organizadora do Evento deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 - O presente Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

12.2 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o Município;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – ao CONTRATANTE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

13.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

14.2 - E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os seus jurídicos e legais efeitos.

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

Itabaianinha (SE), 04 de Janeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
DANILO ALVES DE CARVALHO  
CONTRATANTE

*Antonio Jordão Prata de Almeida*  
JPA ENTRET. E ESTRUTURAS EIRELI – ME.  
ANTONIO JORDÃO PRATA DE ALMEIDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Deborah Lima Soares*  
CPF - 022.250.785-78

*Alexandra Rosilino dos Santos*  
CPF - 028.860.255-26